

CEGRAU	APRECIADO
	Sujeito a Deliberação do Plenário
DATA	Secretário:
03/06/86	Castro Neves



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

Plenário

332/86

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
MARIA IZABEL CARDOSO DE MATTOS		DF
ASSUNTO		
Enquadramento de sua titulação nos termos das exigências de edital de concurso para Professor da Fundação Educacional do DF		
RELATOR: SR. CONS. MAURO COSTA RODRIGUES		
PARECER Nº	CÂMARA OU COMISSÃO	APROVADO EM
332/86	CEGRAU	04/06/86
		PROCESSO Nº 23120.001504/85-01

I - RELATÓRIO

O Gabinete do Senhor Ministro da Educação submete à manifestação deste Conselho expediente encaminhado pela DEMEC/DF, em que Maria Izabel Cardoso de Mattos, recorre do ato tomado pela Superintendente do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal mandando arquivar, em 23-07-84, seu pedido de reconsideração da decisão da Fundação Educacional-DF de não contratá-la como Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe B, Técnicas Comerciais, após haver sido habilitada em concurso público específico, tanto nas provas de Didática como na de Títulos, sob a alegação de "não ser habilitada para lecionar Práticas Comerciais e Serviços, nas 7ªs e 8ªs séries do 1º Grau."

A decisão da Sra. Superintendente do IDR/DF foi calcada em despacho dado a sua indagação pela chefia do Núcleo de Recrutamento e Seleção do DRH da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos seguintes termos;

[Handwritten mark]

332/86

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

"... Informo a V.Sa. que Maria Izabel Cardoso de Mattos foi aprovada no concurso público para Professor de Ensino de 1º e 2º Graus - Classe 'B' - Técnicas Comerciais, realizado pelo IDR, em 13/11/84, classificando-se em 25º lugar.

Em 06/05/84 foi convocada, para fins de contratação e não foi encaminhada para assinatura de contrato tendo em vista que sua habilitação, constante de folhas 03 do presente processo, não corresponde à solicitada no item 1.4.5 do edital 352/83-IDR que regulamentou o referido concurso.

Face à especificidade da habilitação da interessada, sugere-se que a mesma entre em contato com o Diretor da Divisão de Registro do Ministério da Educação e Cultura para viabilizar uma habilitação específica para o 1º Grau, tendo em vista o histórico escolar constante às fls. 04." (31/05/84).

Em 18 de setembro de 1985, a requerente dirige-se ao Delegado Regional no Ministério da Educação no Distrito Federal solicitando parecer sobre fundamentação utilizada pela Fundação Educacional/DF para sua não contratação, nos termos acima expostos.

A Seção de Registro dessa DEMEC, a respeito, expediu o seguinte parecer, em 26/SET/85:

"... Examinando a solicitação da interessada, com base na legislação em vigor, não vimos como atendê-la, uma vez que o registro em Técnicas Comerciais é privativo dos licenciados em Artes Práticas.

Em vista do exposto, sugerimos seja ouvido o Egrégio Conselho Federal de Educação, através do Gabinete do Sr. Ministro."

II - PARECER

O Edital nº 352/83-IDR/DF, que regulou o concurso público para a categoria funcional de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classes "B" e "C" da Fundação Educacional do Distrito Federal, em seu item 1.4.5 assim estabelece textualmente:

"... Possuir comprovante de habilitação específica para a classe a que pretende concorrer, mediante a a



apresentação do registro de professor licenciado, expedido pelo Ministério da Educação e Cultura ou diploma ou declaração de conclusão de curso de licenciatura específica para a disciplina que desejar ministrar, nos termos da Portaria 162/82 - MEC."

Pelo registro de Professor de Organização e Técnica Comercial - 2º Grau, expedido em 12/11/82, à interessada pela DEMEC/DF, vê-se que ela formou-se na Faculdade de Formação de Professores São Judas Tadeu e, portanto, pelo Esquema II (não no curso de licenciatura plena), uma vez que a referida IES ofereceu o curso ESQUEMA II até o ano de 1983. (Parecer nº 253/83 (in doc. (269:86)).

A Portaria Ministerial nº 431/71 instituiu duas formas emergenciais para a formação das chamadas disciplinas específicas do 2º Grau. Entre elas o "Esquema II" para os "técnicos de nível médio", os quais receberam, a par da formação de natureza pedagógica, a chamada de "conteúdo" destinada a complementar a obtida no grau escolar anterior. Os cursos do ESQUEMA II tinham a duração de 1.080 (mil e oitenta), 1.280 (mil duzentos e oitenta) ou 1.480 (mil quatrocentos e oitenta) horas (alínea b e §§ 1º e 2º do Art. 1º da P.M. nº 432/71), e abrangiam três segmentos: a) o propedêutico com 3 disciplinas, conforme as áreas econômicas abrangidas (Matemática, Química e Biologia para a área econômica primária; Matemática, Física e Desenho para a área econômica secundária; Matemática, Economia e Administração, para a área econômica terciária); b) o profissional compreendendo de uma até três disciplinas da área de habilitação; c) o pedagógico, do qual constavam as disciplinas Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau, Psicologia da Educação, Didática e Prática de Ensino.

O currículo e a duração a serem observados nos cursos destinados à formação de professores para as quatro técnicas básicas englobadas em Artes Práticas (ou seja, em Artes Industriais, Técnicas Comerciais, Técnicas Agrícolas e Educação para o Lar) foi aprovado pelo Parecer nº 74/70 (in "Currículos Mínimos, dos cursos de graduação" - pg. 103). Esses cursos deveriam ser ministrados em 1.600 horas, integralizáveis em nove meses, que se reduziriam a 800 horas e cinco meses no caso de os candidatos já terem formação específica em nível médio, técnico ou em grau superior.



A formação pedagógica compreende:

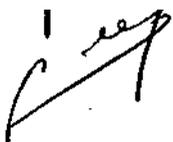
- Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau (especialmente do ginásio polivalente)
- Psicologia da Adolescência e da Aprendizagem
- Fundamentos da Orientação Educacional e Vocacional
- Princípios de Didática e Metodologia
- Planejamento de Curso
- Técnicas Audiovisuais
- Seminários
- Prática de Ensino

Na parte de conteúdo, no caso específico, previram-se:

- Prática de Técnicas Comerciais
- Desenho Aplicado
- Organização e Direção da Sala Ambiente de Técnicas Comerciais
- Noções de Economia (relacionadas com o processo comercial, visitas orientadas a empresas)

Consta do processo (doc. de fls. 06/11) que a recorrente estudou, em 1.740 horas, no curso de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas de 2º Grau, Esquema II, na Instituição Educacional São Judas Tadeu, situada em Porto Alegre/RS, as seguintes matérias:

- Metodologia das Ciências (60 h/a)
- Matemática I e II (60 h/a + 60 h/a)
- Administração I e II (80 h/a + 60 h/a)
- Economia I e II (30 h/a + 60 h/a)
- Sociologia Geral I e II (60 h/a + 60 h/a)
- Técnicas de Comunicação e Expressão I e II (60 h/a + 60 h/a)
- Língua Inglesa I, II e III (60 h/a + 60 h/a + 60 h/a)
- EPB I e II (30 h/a + 30 h/a)
- Análise Empresarial (60 h/a)
- Organização e Métodos (60 h/a)
- Legislação Tributária (60 h/a)
- Análise de Pesquisa de Mercado (60 h/a)
- Organização e Técnica Comercial (60 h/a)
- Didática (90 h/a)
- Psicologia da Educação (90 h/a)
- Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau (90 h/a)
- Orientação Educacional e Profissional (60 h/a)



- Prática de Ensino - Estágio Supervisionado em Técnica Comercial (300 h/a)
- Educação Física - dispensada nos termos do Decreto nº 69.450/71.

Da mesma forma, a fls. 12 do processo, tem-se ainda que, no que tange ao 2º Grau, que concluiu o curso de Técnico em Contabilidade no Colégio Estadual Protásio Alves, Porto Alegre/RS.

Os cursos destinados à formação de professores para as quatro técnicas básicas englobadas em Artes Práticas fundamentam-se nos Decretos-Leis nºs 655 e 749, respectivamente de 27/06/69 e 08/08/69, que autorizaram a ex-Diretoria de Ensino Secundário e os Órgãos Técnicos do Ministério da Educação incumbidos da administração e coordenação do Ensino Técnico Agrícola, Comercial e industrial:

"A organizar, em nível superior e para as respectivas áreas, os cursos de que trata o Artigo 30 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e a mantê-los diretamente ou em convênio com unidades de ensino médio (secundário e técnico) ou superior, oficiais, ou reconhecidas, observadas as resoluções do Conselho Federal de Educação quanto à estruturação e extensão dos cursos."

Por sua vez, o Artigo 30 da Lei nº 5.540/68 está assim redigido:

"A formação de professores para o ensino de segundo grau, de disciplinas gerais ou técnicas, bem como o preparo de especialistas destinados ao trabalho de planejamento, supervisão, administração, inspeção e orientação no âmbito de escolas e sistemas escolares, far-se-a" em nível superior." (g.n.)

Os chamados "Esquema I e II", regulados pela Portaria Ministerial nº 432/71, também se alicerçam no Art. 30 da Lei nº ... 5.540/68 e no Decreto-Lei nº 665, de 27 de junho de 1969, e surgiram como um plano a ser observado para formação de professores para as disciplinas profissionais, pelo aproveitamento daqueles que já possuem curso de nível superior relacionado com a habilitação pretendida ou dos portadores de diplomas de técnico de nível médio, nas atividades econômicas primárias, secundárias e terciárias.

Posteriormente, o assunto foi regulamentado pela Resolução nº 03/77, pela Portaria Ministerial nº 396/77 e pelas Resoluções nºs 12/78 e 7/82 que alteraram, em parte, a Resolução nº 03/77.

Prevalecem para os Artigos. 1º, 3º e 4º da Resolução nº 03/77 as redações seguintes:

"Art. 1º A graduação de professores para parte de formação especial do currículo do ensino de 2º Grau far-se-á em cursos dos Esquemas I e II ou em curso de licenciatura plena ministrados por estabelecimentos de ensino superior, redação dada pela Resolução nº 7/82.

Art. 3º O currículo mínimo das licenciaturas nos Setores de Técnicas Agropecuárias, Técnicas Industriais, Técnicas Comerciais e de Serviços e Técnicas de Nutrição e Dietética será constituído pelas seguintes matérias:

III - Setor de Técnicas de Comércio e Serviços

- a) tronco comum
 - a.1. Matemática
 - a.2. Legislação Tributária
 - a.3. Contabilidade
 - a.4. Economia
- b) matérias específicas
 - b.1. Habilitação Comércio
 - 1. Mercadologia
 - 2. Organização e Normas Técnicas

§ 1º A esses conjuntos acrescentam-se as seguintes disciplinas pedagógicas, que deverão somar pelo menos 1/3 da duração mínima da licenciatura:

- a) Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau
- b) Psicologia da Educação
- c) Orientação Educacional e Ocupacional
- d) Didática e Metodologia Aplicada ao Ensino de 2º Grau
- e) Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado

§ 2º Ao Estágio Supervisionado serão reservados pelo menos 10% do total do mínimo de duração do curso.

Art. 4º A licenciatura plena nos Setores de Técnicas Agropecuárias, Técnicas Industriais, Técnicas Comerciais e de Serviços e Técnicas de Nutrição e Dietética terá a duração mínima de 2.500 horas, que serão integralizadas no mínimo de seis semestres e no máximo de dez.

Parágrafo único. Nas cargas horárias fixadas neste artigo não devem ser computadas as horas/aulas referentes às disciplinas e atividades - Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física."



Como se vê, o curso tornou-se opcional: Esquemas I e II ou licenciatura plena, consoante o disposto na Resolução nº 07, de 07/10/82. Mas a Portaria Ministerial nº 162/82, sendo de data anterior à Resolução nº 07/82 não fez referência aos "Esquemas I e II" que, pelas resoluções anteriores estavam em extinção, só se admitindo fossem ministrados em caráter excepcional (Resolução nº 03/77 e Resolução nº 12/78).

Assim, a aludida Portaria nº 162/82, ao fixar normas para o registro profissional dos professores e especialistas em Educação estabeleceu:

"... Art. 3º - O registro de professores de Ensino de 1º e 2º Graus será concedido nas áreas, disciplinas e níveis de ensino, conforme itens especificados a seguir:

I - aos licenciados em Artes Práticas

- 1) Artes Industriais, Técnicas Comerciais, Técnicas Agrícolas e Educação para o Lar no 1º Grau, de acordo com a habilitação."

Um estudo mais cuidadoso do currículo cumprido pela requerente permite que se verifique que ela estudou, realmente, "Organização e Técnica Comercial" (60 h/a e mais 300 h/a de Prática de Ensino - Estágio Supervisionado), Administração, Economia, Análise Empresarial, Organização e Métodos, Legislação Tributária, Análise de Pesquisa de Mercado, acrescidas das matérias pedagógicas, entre elas Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau. O que Dna. Maria Izabel Cardoso de Mattos não estudou foi Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau, disciplina, aliás, que obviamente não é exigida nem pelo Parecer nº 74/70 (formação de professores para as quatro técnicas básicas englobadas em Artes Práticas, nem pelas Resoluções nºs 03/77 e 12/78 que alteraram o currículo, nem pela regulamentação dos Esquemas I e II.

Feita essa análise, ao Relator parece que na essência da questão há dois pontos, em relação ao mérito, que podem ter gerado as dificuldades para o enquadramento da titularidade da requerente nas exigências do edital do concurso (item 1.4.5):

- Primeiro, a dúvida quanto à equivalência entre sua titulação (licenciatura plena/Esquema II na disciplina de Organização e Tec

nica Comercial e a referência constante desse item 1.4.5 do edital do concurso, que remete sua comparação aos cursos relacionados na Portaria nº 162/82 do MEC.

- O segundo, devido ao fato de não constar do currículo cursado a matéria "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau".

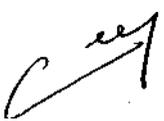
Parece que foi esse segundo aspecto que influenciou na decisão do Núcleo de Recrutamento e Seleção do DRH da Fundação Educacional do DF. Entretanto, entendemos que ele não procede, pois não sendo exigido pela regulamentação dos Esquemas I e II, nem do Parecer nº 7 / 70 e Resoluções nºs 03/77 e 12/78, não poderia ser argüida essa lacuna como fator limitativo na aceitação da titularidade apresentada.

Já a decisão da DEMEC/DF baseou-se na comparação dessa titularidade com a relação dos cursos-citados na Portaria nº 162/82 do MEC, onde não há referência aos "Esquemas I e II", conforme já foi comentado anteriormente.

E esse argumento não parece suficiente ao Relator para que se negue aos licenciados pelos cursos dos Esquemas I e II o direito de lecionar nas áreas específicas de suas titulações, pois embora instituídos como uma solução transitória e contingencial, a estruturação desses cursos revestiu-se dos aspectos acadêmicos e legais que para tanto seriam exigíveis.

Aliás, a essa mesma conclusão já havia chegado, pelo que se depreende do processo, a própria Comissão que julgou a Prova de Títulos do concurso em pauta, em 1983, ao considerar a requerente habilitada e classificada em 25º lugar.

A dúvida a respeito foi levantada pela chefia do Núcleo de Recrutamento e Seleção do DRH da FEDF, a qual, ao que tudo indica, sem uma análise mais aprofundada do problema à luz do mérito e da legislação que rege a matéria, c sem chegar a expedir um parecer conclusivo a respeito, apenas deixou de encaminhar o processo para a assinatura do contrato correspondente, expressando no próprio despacho dessa negativa a insegurança da decisão, ao sugerir que a interessada entrasse em contato "... com o Diretor da Divisão de Registro do Ministério da Educação e Cultura para

1


viabilizar uma habilitação para o 1º Grau, tendo em vista o histórico escolar constante às fls. 04."

E ao fazê-lo à DEMEC/DF, novamente a requerente foi vítima de parecer¹ apressado (entenda-se essa expressão não como relacionada à velocidade da tramitação processual, mas sim à superficialidade da argumentação considerada) que primeiro nega para, logo a seguir, em incoerência inaceitável, que demonstra a incerteza da decisão, sugerir "... que seja ouvido o Egrégio Conselho Federal de Educação."

Aliás, o processo, no seu todo, retrata muito bem o cartorialismo e as vicissitudes burocráticas que lastimavelmente ainda são comuns aos Serviços Públicos, na sua sucessão de "ao, ao, aos..." sem que se aprofundem os estudos para o encaminhamento do processo decisório.

Este Conselho já se manifestou a respeito de assunto correlato, ao aprovar em decisão plenária o Parecer nº 550/85, originário da Comissão de Legislação e Normas, na lavra esclarecida do Conselheiro Fernando Gay da Fonseca.

Para que não houvessem dúvidas de qualquer natureza na formulação de seu voto, ainda antes de expedi-lo, o Relator, considerando o processo de intervenção por que passou a IES cursada pela requerente, ouviu em diligência à DEMEC/DF que, através do ofício nº 352, de 25 de março último, atestou não haver dúvida quanto à regularidade da documentação apresentada, sendo o registro nº 3.346 conferido por aquela Delegacia à Maria Izabel Cardoso de Mattos na categoria de licenciatura plena, com base no que dispõe a Portaria Ministerial nº 432, de 19 de julho de 1971.

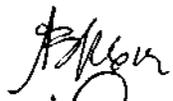
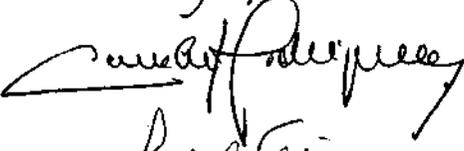
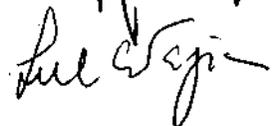
III - VOTO DO RELATOR

(vide verso da página anterior)
 @ @ ~~Faca~~ ao exposto, vota o Relator no sentido de que se ~~con~~
~~estabelece que a habilitação de Professor de Organização e Técnica de~~
~~ensino superior, em nível de licenciatura plena, constante do respectivo registro~~
~~de matrícula, apresentada por Maria Izabel Cardoso de Mattos, se enquadra~~
 nos termos das exigências estabelecidas pelo item 1.4.5 do Edital
 nº 352/83-IDR/DF que regulou o concurso público para a categoria

funcional de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus Classes "B" e "C" da Fundação Educacional do Distrito Federal.

IV - CONCLUSÃO DA CAMARA

A Câmara de Ensino de 1º e 2º Graus acompanha o voto do Relator.

 , Presidente
 Relator


IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 04 de 06 de 1986

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)